



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Memorando nº 33/2023/CBM-CHEM

Da: Chefe do Estado-Maior Geral
Para: Comando de Operações Aéreas
C/C CBM-CPOF

Assunto: **Solicitação de informações para resposta via sistema e-SIC.**

Senhor Comandante,

Como responsável pelas respostas aos pedidos recebidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE, via e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), que é um portal que facilita o exercício do direito de acesso às informações públicas, solicito informações que subsidiem a devolutiva aos questionamentos contidos no protocolo e SIC 20231123131102996 (0043869258), encaminhado pela CGE ao CBMRO, ver versa:

Com base no direito a informação, conferido pela Constituição Federal de 1988, art. 5º, bem como ancorado na Lei de Acesso a Informação, nº. 12.527/2011, solicito resposta as seguintes questões:

1. Atualmente, existe algum contrato público relacionado a prestação de serviços celebrado entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?
2. Quais o numeros de contrato existentes entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?
3. Os contratos mencionados anteriormente tem prazo de vigência até quando?
4. Quais os valores de cada um dos contratos celebrados entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?

Informo que tais dados não foram encontrados no portal de transparência do Governo do Estado de Rondônia.

Registro ainda que tais dados e informações são de natureza pública, e todos eles (os contratos e/ou seus extratos) devem, inclusive, ter sido publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Por fim, SOLICITO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE CADA UM DOS CONTRATOS que porventura exista celebrados entre HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA, CNPJ/MF nº 31.845.160/0001-65.

Para cumprimento do prazo de inserção da resposta no sistema e-SIC, solicito que a resposta seja encaminhada até o dia 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA**, **coronel**, em 27/11/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043868338** e o código CRC **4B82A81F**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0004.012506/2023-26

SEI nº 0043868338

[Início](#) → [Pedido](#) → 20231123131102996

ENCAMINHAR

GERAR RELATÓRIO

PRORROGAR

RESPONDER

[Pedido](#)

[Resposta](#)

[Recursos](#)

[Histórico](#)

Protocolo

20231123131102996

Situação

Em análise

Órgão supervisor

Controladoria Geral do Estado - CGE

Órgão responsável

CBMRO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Data de abertura

23/11/2023

Data da cientificação oficial

24/11/2023

Prazo para atendimento

12/12/2023

Forma de recebimento da resposta

Pelo sistema (com avisos por e-mail)

Descrição da solicitação

Prezados, boa tarde!

Com base no direito a informação, conferido pela Constituição Federal de 1988, art. 5º, bem como ancorado na Lei de Acesso a Informação, nº. 12.527/2011, solicito resposta as seguintes questões:

- Atualmente, existe algum contrato público relacionado a prestação de serviços celebrado entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?
- Quais o numeros de contrato existentes entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?

A CGE-RO utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação e geração de informações estatísticas. Para maiores informações, acesse o [Aviso de Privacidade](#) e nossa [Política de Privacidade](#) Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse monitoramento.

ACEITAR

?

Registro ainda que tais dados e informações são de natureza pública e todos eles (os contratos e/ou seus extratos) devem inclusive ter

registro ainda que tais dados e informações são de natureza pública, e todos eles (os contratos e, ou seus extratos) devem, inclusive, ter sido publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Por fim, SOLICITO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE CADA UM DOS CONTRATOS que porventura exista celebrados entre HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA, CNPJ/MF nº 31.845.160/0001-65.

Anexos

Nenhum anexo foi inserido nesta solicitação de informação.



A CGE-RO utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação e geração de informações estatísticas. Para maiores informações, acesse o [Aviso de Privacidade](#) e nossa [Política de Privacidade](#). Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse monitoramento.



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 271/PGE-2020

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.606.612/0001-02, endereço na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. DEMARGLI DA COSTA FARIAS - CEL BM, Comandante Geral do CBMRO, CPF/MF nº 391.062.502-97.

CONTRATADA: A empresa **HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.845.160/0001-65, com endereço na Rua Alfonso Giannico, nº 655, Galpão 4, Bairro Pedregulho, no município de Guaratingueta, no Estado de São Paulo, CEP: 12.515-160, representada neste ato por seu procurador, a Sr. FABIO RODRIGUES DA CRUZ, portadora do CPF/MF nº 218.444.948-29, RG sob o nº 33906009 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0011862794).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, com Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0004.203177/2020-88, e à Proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) prefixo AS-350B PT-HMW, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – GOA/CBMRO de acordo com as condições e especificações conforme com o Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Este Termo de Contrato vincula-se à orientação contida no Parecer nº 154/2020/SESDEC-ASSESS (ID 0012090352), ao Despacho favorável da PGE-PCC (ID 0012164591), ao Projeto Básico e seus anexos (ID 0011665723), e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento/Característica Técnica do Objeto:

1.3.1. Os Serviços Continuados de Manutenção caracterizar-se-ão pelas inspeções, pesquisa de pane, revisões e reparos que devem ser providenciados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, na aeronave e em seus componentes, conforme o Plano de Manutenção da Aeronave; estando limitados à Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), para as quais deverá ser observado: A atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da Aeronave, monitoramento constante no desempenho, controle de configuração, definição de escopo de trabalho e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de desempenho, bem como a aplicação das Diretrizes de Aeronavegabilidade (Notificações da Autoridade Aeronáutica sobre condições inseguras onde constem as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave;

1.3.2. Manutenção Programada (Preventiva): é a manutenção resultante do Plano de Manutenção da Aeronave, principalmente verificações visuais e itens especiais. A CONTRATADA prestará serviço de

Manutenção Programada (Preventiva) com fornecimento de peças, acessórios, material de consumo, suprimentos e assessoria no controle técnico de componentes da célula, motor e hélice, nas revisões horárias e calendárias de 50, 100, 200 horas e IAM (Inspeção Anual de Manutenção) e inspeção de 144 meses, tudo de acordo com o Plano de Manutenção das Aeronaves que constam em seus manuais, estabelecidas as revisões aplicáveis às tarefas com intervalos definidos para se alcançar as condições de aeronavegabilidade, bem como o cumprimento de quaisquer Boletins de Serviço, Cartas, Instruções de Serviço e Relatório de Inspeção Anual de Manutenção – RIAM; considerando-se as especificações da Lista Geral de Equipamento Mínimo para cada Aeronave; observados ainda os subitens 1.3.1 e 3.1;

1.3.3. Manutenção Não Programada (Corretiva): é a manutenção executada para restaurar um componente às suas condições de aeronavegabilidade, providenciando a correção da falha geradora de mau funcionamento e/ou defeito, seja por meio de reparo ou substituição do componente. Para efeitos deste Projeto, A CONTRATADA prestará serviço de manutenção Não Programada (Corretiva) com fornecimento de peças necessárias às intervenções e correções de discrepâncias apresentadas em rotas e nas bases de operações, nos grupos componentes de célula, motor-propulsor, sistema elétrico e de aviônicos; os quais deverão ser precedidos de orçamentos próprios de serviços e peças, para análise e liberação por parte do CONTRATANTE, observados os subitens 1.3.1 e 3.1;

1.3.4. Os Planos de Manutenção da aeronave AS-350B PT-HMW, levaram em conta o número de horas e de ciclos de voos que podem ser realizados por um componente entre cada revisão geral de manutenção, sendo um COMPONENTE considerado a peça em si, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema;

1.3.5. O detalhamento do serviço está especificado no Anexo I do Projeto Básico.

1.4. Identificação da Aeronave:

MATRICULA	FABRICANTE	MODELO	MOTOR	BASE DE OPERAÇÃO
PT-HMW	AIRBUS	AS350 B	ARRIEL 1	Grupo de Operações Aéreas, Porto Velho-RO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de execução dos serviços providos pela mesma, a partir da assinatura do contrato, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas no Projeto Básico;

2.2. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia de mão de obra dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente do local a ser realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, no prazo de 90 (noventa) dias após recebimento da aeronave ou 100 horas de voo, a partir do serviço;

2.3. A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original;

2.4. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesa com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

2.5. A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por empresa terceirizada para serviços especialíssimos;

2.6. O período para restituição do serviço/bem ao CONTRATANTE será o mesmo da sua realização/fornecimento original contado da data de comunicação da inconsistência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 24 inciso IV da lei 8.666/93.

3.2. Os serviços de manutenção serão prestados pela CONTRATADA e efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 – Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula - e RBAC 145 – Empresas de Manutenção de Aeronaves, de toda legislação aplicável, devendo possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

3.3. Os serviços continuados de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo a substituição ou recuperação/conserto de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos, a serem fornecidos pela CONTRATADA, para as aeronaves a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO serão prestados, sempre que possível, no Município de Porto

Velho – Sede do Centro de Serviços;

3.4. Para os serviços de Manutenção Programada (Preventiva) e Manutenção Não Programada (Corretiva) da aeronave, em razão de sua natureza, complexidade ou necessidade de equipamentos especiais, excepcionalmente, serão aceitos serviços prestados fora da sede do Centro de Serviços, atendidos os subitens 1.3.2 e 1.3.3 deste Contrato, observadas as condições de translados por conta da CONTRATADA;

3.5. Todos os materiais equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância desse item;

3.6. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante;

3.7. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (exchange), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca do mercado;

3.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do CONTRATANTE (additional billing- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (exchange) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente à CONTRATANTE, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações;

3.9. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, previamente para aprovação, no mínimo 02 (dois) orçamentos, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, suplementares quando a peça, material, acessório ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante da aeronave e motor;

3.10. Para faturamento dos materiais será utilizada a conversão da moeda estrangeira para moeda nacional com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

3.11. A CONTRATADA terá prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;

3.12. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO;

3.13. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do serviço orçado, contados da data da entrada do orçamento. O prazo de execução dos serviços para manutenções Preventivas (Previstas em manual) serão executados com prazos limitados na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)
50 HORAS	03 (TRÊS) DIAS
100 HORAS	05 (CINCO) DIAS
200 HORAS	08 (OITO) DIAS
IAM	05 (CINCO) DIAS
INSPEÇÃO DE 144 MESES	70 (SETENTA) dias

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO FIXO

4.1. A referida contratação terá seu valor financeiro determinado de acordo com os serviços previstos da forma descrita no subitem 2.2.2 e 2.2.4 do projeto básico correspondente às manutenções programadas (preventivas), a serem pagos quando devidamente realizados e atestados pelo CONTRATANTE;

4.2. O preço fixo a ser pago pela CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas com os serviços de manutenção programada (preventiva), elencados no Anexo I do presente projeto. O valor referente às peças utilizadas nos serviços de manutenção preventiva deverá estar incluso no custo fixo a ser proposto pela CONTRATADA e não poderá ser cobrado do CONTRATANTE à parte;

4.3. No preço fixo cotado deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4.4. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

4.5. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO VARIÁVEL

5.1. A aquisição de peças e materiais de consumo para reposição na aeronave será cotada em termos percentuais (%) sobre tabela de preços (price list) do fabricante, e deverão ser lançados em valores monetários (reais - R\$), em preços unitários e valor total;

5.2. A CONTRATADA apresentará, no ato da entrega de sua proposta comercial, os valores, em Reais, referentes ao custo do homem-hora trabalhada para cada uma das homologações de sua empresa. Para o cálculo do valor de qualquer serviço realizado pela CONTRATADA, será utilizado pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente, este referencial, conforme descrição dos serviços constantes no Anexo I do Projeto Básico;

5.3. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

5.4. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade como os preços do mercado;

5.5. Compõem o Custo Variável os serviços de manutenções Não Programadas (Corretivas) citados no subitem 2.3 do Projeto Básico, constantes no Anexo I, bem como as peças que venham a ser utilizadas neste tipo de serviço;

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio dos custos referentes ao serviço pretendido, relacionando as peças necessárias e a mão-de-obra que será utilizada na solução da discrepância apresentada na aeronave, para análise e liberação do serviço por parte do CONTRATANTE;

5.7. Considerar-se-á inviável economicamente, para efeitos deste Termo, o custo de reparo de um componente ou parte dele, quando seu valor financeiro atingir 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo;

5.8. Especificamente para os componentes relacionados na Lista Geral de Equipamento Mínimo da Aeronave não serão admitidos reparos, restando somente à hipótese de substituição das peças que o compõe.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, pela Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para da manutenção de aeronave tipo asa rotativa (helicóptero), a fim de atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme Declaração Orçamentária (0011747156).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1. Os serviços, constantes no anexo I, deverão ser realizados preferencialmente no AERÓDROMO ZIRONDI sito no Lt 18.3 Área Rural na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com o “item 2”, devendo ser agendada a prestação de serviços no Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, sito a Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria, dentro do horário de expediente, sendo este das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis ou através do telefone: (69) 3216-8959;

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços, de acordo com o prazo estipulado na tabela do subitem 4.13 do Projeto Básico, contados a partir da assinatura do contrato;

7.2.1. Poderá ser prorrogado o prazo da prestação de serviço, desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada, por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores;

7.2.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega e instalação das peças, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro – CALF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CBMRO a sua aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFERÊNCIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO receberá PROVISORIAMENTE através do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, verificação da qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços;

8.2. No recebimento dos serviços, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o fiscal do contrato solicitará a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade;

8.3. Ao cumprir as obrigações pela CONTRATADA e após a verificação da qualidade e quantidade dos

serviços prestados e consequente aceitação do CONTRATANTE, será emitido o Termo de Recebimento DEFINITIVO que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, através de Comissão de Recebimento de Materiais, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Fornecedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

8.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, onde o mesmo será rescindido automaticamente sem o prejuízo de multas ou penalidades, tão logo concluso o certame licitatório relacionado ao objeto da presente contratação, o qual encontra-se em tramitação perante a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Grupo de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

10.4. O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por comissão designada através de portaria para esse fim;

10.5. A comissão designada deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de recebimento dos mesmos, quando executados satisfatoriamente, para fins de subsidiar o fiscal na fiscalização do contrato;

10.6. O fiscal do contrato deverá emitir relatório dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado do documento de recebimento dos serviços prestados, emitido pela comissão designada, para fins de pagamento;

10.7. A presença da fiscalização do Grupo de Operações Aéreas do CBMRO não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro/CBMRO, dentro do horário de expediente, sendo: 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (em frente ao SEBRAE) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal;

11.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

11.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidão Trabalhista, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas;

11.4. Será aceito as certidões positivas com efeito de negativa emitida pela contratada;

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa de que trata o objeto deste contrato sairão à conta do seguinte crédito orçamentário: Projeto Atividade: 06.122.1243.2087 - Fonte de Recursos: 226 – Elemento de Despesa: 3390-39 e 3390-30.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplente;

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplente;

13.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste ajuste e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

13.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

13.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

13.7.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.7.2. Apresentação de documentação falsa;

13.7.3. Comportamento inidôneo;

13.7.4. Fraude fiscal.

13.7.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Contrato.

13.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia

7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e Contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes do Projeto Básico, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, a CONTRATADA obrigará-se-á:

14.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO;

14.1.2. Comunicar ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, para adoção das medidas convenientes;

14.1.3. Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, sem qualquer ônus adicional;

14.1.4. Prestar todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE.

14.1.6. Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados, ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.

14.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93;

14.1.8. Reparar, às suas expensas, os danos causados ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante;

14.1.9. Manter um representante, na empresa ou na sede, em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

14.1.10. Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave;

14.1.11. Apresentar, sempre que solicitado documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

14.1.12. Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC serão de responsabilidade da fornecedora, não sendo admitidos quaisquer custos para o CONTRATANTE;

14.1.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

14.1.14. Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção da aeronave AS350B PT-HMW, operado pelo Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

14.1.15. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

14.1.16. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, conforme normas aeronáuticas vigentes;

14.1.17. Refazer, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

14.1.18. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço;

14.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvando culpa ou dolo do piloto em comando,

no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado do Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

14.1.20. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(eis) em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando a, número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos;

14.2. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a CONTRATADA deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causadas a ela durante esse período;

14.3. As peças, provenientes dos serviços realizados, quando substituídas, deverão ser entregues ao Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

14.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento;

14.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução;

14.6. Os serviços de manutenção deste Projeto, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com as normas padrões da ANAC e do fabricante, atendendo as legislações aplicáveis;

14.7. Os serviços previstos de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizados sem o deslocamento aéreo próprio da aeronave;

14.8. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção da respectiva aeronave;

14.9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais;

14.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;

14.11. Para a realização dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes por ela fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da Contratada;

14.12. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste Termo, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se de suas obrigações;

14.13. Correrão por conta da CONTRATADA a desmontagem, o transporte e a remontagem das peças que devam ser reparadas dentro ou fora das dependências do “AERÓDROMO ZIRONDI - Sede do Centro de Serviços”;

14.14. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

14.15. Ficarão por conta da CONTRATADA, os impostos incidentes sobre estes serviços, bem como as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos seus empregados de serviço, por ocasião das visitas de manutenção;

14.16. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de Segurança Patrimonial e do Trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos de cada unidade da sede do Centro de Serviços no “AERÓDROMO ZIRONDI”;

14.17. Manter atualizada durante a vigência do Contrato, sua situação de Qualificação Técnica;

14.18. Programar com antecedência todas as interrupções que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, por falta de material na praça local ou outros motivos que impeçam à prestação do serviço com a necessária tempestividade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

15.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

15.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna do CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

15.4. Qualquer serviço que se faça necessário em função de vencimento de revisão calendária ou de discrepâncias de funcionamento da aeronave e seus sistemas será solicitado pelo Grupo de Operações aéreas do CBMRO;

15.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os objetos. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

15.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do objeto da contratação, fixando prazo para sua correção;

15.8. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do serviço, nas instalações onde os mesmos serão executados;

15.9. Notificar a CONTRATADA, formal e antecipadamente sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

15.11. Deslocar a aeronave até a base operacional da CONTRATADA, uma vez ao ano, para a execução da RIAM – Inspeção Anual de Manutenção;

15.12. Informar mensalmente o horímetro e as condições técnicas das aeronaves à CONTRATADA;

15.13. Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários a prestação dos serviços;

15.15. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

15.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

15.17. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

16.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços específicos de manutenção, objeto da contratação, nos casos em que por determinação específica da Legislação Aeronáutica vigente, tenha que ser realizado em uma Oficina Credenciada pela ANAC.

17.2. No caso da subcontratação dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta.

17.3. A subcontratação realizada pela CONTRATADA deverá ter prévia autorização do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto da contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 25/06/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 25/06/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Comandante**, em 25/06/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Da Cruz, Usuário Externo**, em 29/06/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012174334** e o código CRC **77D694BF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0004.203177/2020-88

SEI nº 0012174334



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

CONTRATO Nº 608/PGE-2020

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.603.612/0001-02, endereço na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, representado pelo Sr. **GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM**, Comandante Geral do CBMRO, portador do CPF/MF nº 386.161.222-49.

CONTRATADA: A empresa **HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.845.160/0001-65, com endereço na Rua Alfonso Giannico, nº 655, Galpão 4, Bairro Pedregulho, no município de Guaratingueta, no Estado de São Paulo, CEP: 12.515-160, representada neste ato por seu procurador, a Sr. **FABIO RODRIGUES DA CRUZ**, portadora do CPF/MF nº 218.444.948-29, RG sob o nº 33906009 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0011862794).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, autorizada através do Parecer nº 79/2020/SESDEC-ASSESS ID 0015086202, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0004.203177/2020-88, e à Proposta da CONTRATADA ID 0011711047, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) prefixo AS-350B PT-HMW, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – GOA/CBMRO de acordo com as condições e especificações conforme com o Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Este Termo de Contrato vincula-se à orientação contida no Parecer nº 420/2020/SESDEC-ASSESS (ID 0015167330), ao Projeto Básico e seus anexos (ID 0015167330), e à proposta da CONTRATADA (ID 0011711047).

1.3. Detalhamento/Característica Técnica do Objeto:

1.3.1. Os Serviços Continuados de Manutenção caracterizar-se-ão pelas inspeções, pesquisa de pane, revisões e reparos que devem ser providenciados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, na aeronave e em seus componentes, conforme o Plano de Manutenção da Aeronave; estando limitados à Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), para as quais deverá ser observado: A atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da Aeronave, monitoramento constante no desempenho, controle de configuração, definição de escopo de trabalho e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de desempenho, bem como a aplicação das Diretrizes de Aeronavegabilidade (Notificações da Autoridade Aeronáutica sobre condições inseguras onde constem as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave;

1.3.2. Manutenção Programada (Preventiva): é a manutenção resultante do Plano de Manutenção da Aeronave, principalmente verificações visuais e itens especiais. A CONTRATADA prestará serviço de Manutenção Programada (Preventiva) com fornecimento de peças, acessórios, material de consumo,

suprimentos e assessoria no controle técnico de componentes da célula, motor e hélice, nas revisões horárias e calendárias de 50, 100, 200 horas e IAM (Inspeção Anual de Manutenção) e inspeção de 144 meses, tudo de acordo com o Plano de Manutenção das Aeronaves que constam em seus manuais, estabelecidas as revisões aplicáveis às tarefas com intervalos definidos para se alcançar as condições de aeronavegabilidade, bem como o cumprimento de quaisquer Boletins de Serviço, Cartas, Instruções de Serviço e Relatório de Inspeção Anual de Manutenção – RIAM; considerando-se as especificações da Lista Geral de Equipamento Mínimo para cada Aeronave; observados ainda os subitens 1.3.1 e 3.1;

1.3.3. Manutenção Não Programada (Corretiva): é a manutenção executada para restaurar um componente às suas condições de aeronavegabilidade, providenciando a correção da falha geradora de mau funcionamento e/ou defeito, seja por meio de reparo ou substituição do componente. Para efeitos deste Projeto, A CONTRATADA prestará serviço de manutenção Não Programada (Corretiva) com fornecimento de peças necessárias às intervenções e correções de discrepâncias apresentadas em rotas e nas bases de operações, nos grupos componentes de célula, motor-propulsor, sistema elétrico e de aviônicos; os quais deverão ser precedidos de orçamentos próprios de serviços e peças, para análise e liberação por parte do CONTRATANTE, observados os subitens 1.3.1 e 3.1;

1.3.4. Os Planos de Manutenção da aeronave AS-350B PT-HMW, levaram em conta o número de horas e de ciclos de voos que podem ser realizados por um componente entre cada revisão geral de manutenção, sendo um COMPONENTE considerado a peça em si, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema;

1.3.5. O detalhamento do serviço está especificado no Anexo I do Projeto Básico.

1.4. Identificação da Aeronave:

MATRICULA	FABRICANTE	MODELO	MOTOR	BASE DE OPERAÇÃO
PT-HMW	AIRBUS	AS350 B	ARRIEL 1	Grupo de Operações Aéreas, Porto Velho-RO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de execução dos serviços providos pela mesma, a partir da assinatura do contrato, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas no Projeto Básico;

2.2. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia de mão de obra dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente do local a ser realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, no prazo de 90 (noventa) dias após recebimento da aeronave ou 100 horas de voo, a partir do serviço;

2.3. A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original;

2.4. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesa com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

2.5. A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por empresa terceirizada para serviços especialíssimos;

2.6. O período para restituição do serviço/bem ao CONTRATANTE será o mesmo da sua realização/fornecimento original contado da data de comunicação da inconsistência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 24 inciso IV da lei 8.666/93.

3.2. Os serviços de manutenção serão prestados pela CONTRATADA e efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 – Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula - e RBAC 145 – Empresas de Manutenção de Aeronaves, de toda legislação aplicável, devendo possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

3.3. Os serviços continuados de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo a substituição ou recuperação/conserto de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos, a serem fornecidos pela CONTRATADA, para as aeronaves a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO serão prestados, sempre que possível, no Município de Porto Velho – Sede do Centro de Serviços;

3.4. Para os serviços de Manutenção Programada (Preventiva) e Manutenção Não Programada (Corretiva) da aeronave, em razão de sua natureza, complexidade ou necessidade de equipamentos especiais, excepcionalmente, serão aceitos serviços prestados fora da sede do Centro de Serviços, atendidos os subitens 1.3.2 e 1.3.3 deste Contrato, observadas as condições de translados por conta da CONTRATADA;

3.5. Todos os materiais equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância desse item;

3.6. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante;

3.7. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (exchange), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca do mercado;

3.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do CONTRATANTE (adicional billing- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (exchange) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente à CONTRATANTE, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações;

3.9. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, previamente para aprovação, no mínimo 02 (dois) orçamentos, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, suplementares quando a peça, material, acessório ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante da aeronave e motor;

3.10. Para faturamento dos materiais será utilizada a conversão da moeda estrangeira para moeda nacional com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

3.11. A CONTRATADA terá prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;

3.12. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO;

3.13. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do serviço orçado, contados da data da entrada do orçamento. O prazo de execução dos serviços para manutenções Preventivas (Previstas em manual) serão executados com prazos limitados na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)
50 HORAS	03 (TRÊS) DIAS
100 HORAS	05 (CINCO) DIAS
200 HORAS	08 (OITO) DIAS
IAM	05 (CINCO) DIAS
INSPEÇÃO DE 144 MESES	70 (SETENTA) dias

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO FIXO

4.1. A referida contratação terá seu valor financeiro determinado de acordo com os serviços previstos da forma descrita no subitem 2.2.2 e 2.2.4 do projeto básico correspondente às manutenções programadas (preventivas), a serem pagos quando devidamente realizados e atestados pelo CONTRATANTE;

4.2. O preço fixo a ser pago pela CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas com os serviços de manutenção programada (preventiva), elencados no Anexo I do presente projeto. O valor referente às peças utilizadas nos serviços de manutenção preventiva deverá estar incluso no custo fixo a ser proposto pela CONTRATADA e não poderá ser cobrado do CONTRATANTE à parte;

4.3. No preço fixo cotado deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4.4. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

4.5. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO VARIÁVEL

- 5.1. A aquisição de peças e materiais de consumo para reposição na aeronave será cotada em termos percentuais (%) sobre tabela de preços (price list) do fabricante, e deverão ser lançados em valores monetários (reais - R\$), em preços unitários e valor total;
- 5.2. A CONTRATADA apresentará, no ato da entrega de sua proposta comercial, os valores, em Reais, referentes ao custo do homem-hora trabalhada para cada uma das homologações de sua empresa. Para o cálculo do valor de qualquer serviço realizado pela CONTRATADA, será utilizado pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente, este referencial, conforme descrição dos serviços constantes no Anexo I do Projeto Básico;
- 5.3. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;
- 5.4. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade como os preços do mercado;
- 5.5. Compõem o Custo Variável os serviços de manutenções Não Programadas (Corretivas) citados no subitem 2.3 do Projeto Básico, constantes no Anexo I, bem como as peças que venham a ser utilizadas neste tipo de serviço;
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio dos custos referentes ao serviço pretendido, relacionando as peças necessárias e a mão-de-obra que será utilizada na solução da discrepância apresentada na aeronave, para análise e liberação do serviço por parte do CONTRATANTE;
- 5.7. Considerar-se-á inviável economicamente, para efeitos deste Termo, o custo de reparo de um componente ou parte dele, quando seu valor financeiro atingir 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo;
- 5.8. Especificamente para os componentes relacionados na Lista Geral de Equipamento Mínimo da Aeronave não serão admitidos reparos, restando somente à hipótese de substituição das peças que o compõe.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, pela Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para da manutenção de aeronave tipo asa rotativa (helicóptero), a fim de atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme Declaração Orçamentária (0015089253).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1. Os serviços, constantes no anexo I, deverão ser realizados preferencialmente no AERÓDROMO ZIRONDI sito no Lt 18.3 Área Rural na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com o “item 2”, devendo ser agendada a prestação de serviços no Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, sito a Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria, dentro do horário de expediente, sendo este das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis ou através do telefone: (69) 3216-8959;

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços, de acordo com o prazo estipulado na tabela do subitem 4.13 do Projeto Básico, contados a partir da assinatura do contrato;

7.2.1. Poderá ser prorrogado o prazo da prestação de serviço, desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada, por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores;

7.2.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega e instalação das peças, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro – CALF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CBMRO a sua aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFERÊNCIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO receberá PROVISORIAMENTE através do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, verificação da qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços;

8.2. No recebimento dos serviços, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o fiscal do contrato solicitará a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade;

8.3. Ao cumprir as obrigações pela CONTRATADA e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação do CONTRATANTE, será emitido o Termo de Recebimento

DEFINITIVO que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, através de Comissão de Recebimento de Materiais, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Fornecedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

8.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data de **27 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, art. 4º - H, caso perdure o estado de calamidade no Estado de Rondônia.

9.2 Na hipótese do término do estado de calamidade em período inferior aos 180 (cento e oitenta dias), haverá a rescisão imediata do Contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Grupo de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

10.4. O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por comissão designada através de portaria para esse fim;

10.5. A comissão designada deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de recebimento dos mesmos, quando executados satisfatoriamente, para fins de subsidiar o fiscal na fiscalização do contrato;

10.6. O fiscal do contrato deverá emitir relatório dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado do documento de recebimento dos serviços prestados, emitido pela comissão designada, para fins de pagamento;

10.7. A presença da fiscalização do Grupo de Operações Aéreas do CBMRO não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro/CBMRO, dentro do horário de expediente, sendo: 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (em frente ao SEBRAE) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal;

11.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

11.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidão Trabalhista, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas;

11.4. Será aceito as certidões positivas com efeito de negativa emitida pela contratada;

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa de que trata o objeto deste contrato sairão à conta do seguinte crédito orçamentário: Projeto Atividade: 06.122.1243.2087 - Fonte de Recursos: 226 – Elemento de Despesa: 3390-39 e 3390-30.

12.2 Ficam as partes cientes de que a execução de qualquer despesa decorrente do presente contrato está sujeita ao seu prévio empenho, limitada ao valor total constante da Cláusula Sexta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplente;

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplente;

13.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste ajuste e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

13.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

13.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

13.7.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.7.2. Apresentação de documentação falsa;

13.7.3. Comportamento inidôneo;

13.7.4. Fraude fiscal.

13.7.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Contrato.

13.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e Contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

– SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes do Projeto Básico, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, a CONTRATADA obrigará-se-á:

14.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO;

14.1.2. Comunicar ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, para adoção das medidas convenientes;

14.1.3. Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, sem qualquer ônus adicional;

14.1.4. Prestar todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE.

14.1.6. Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados, ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.

14.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93;

14.1.8. Reparar, às suas expensas, os danos causados ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante;

14.1.9. Manter um representante, na empresa ou na sede, em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

14.1.10. Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave;

14.1.11. Apresentar, sempre que solicitado documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

14.1.12. Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC serão de responsabilidade da fornecedora, não sendo admitidos quaisquer custos para o CONTRATANTE;

14.1.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

14.1.14. Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção da aeronave AS350B PT-HMW, operado pelo Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

14.1.15. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

14.1.16. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, conforme normas aeronáuticas vigentes;

14.1.17. Refazer, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

14.1.18. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço;

14.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação

dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado do Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

14.1.20. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(eis) em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando a, número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos;

14.2. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a CONTRATADA deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causadas a ela durante esse período;

14.3. As peças, provenientes dos serviços realizados, quando substituídas, deverão ser entregues ao Grupo de Operações Aéreas do CBMRO;

14.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento;

14.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução;

14.6. Os serviços de manutenção deste Projeto, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com as normas padrões da ANAC e do fabricante, atendendo as legislações aplicáveis;

14.7. Os serviços previstos de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizados sem o deslocamento aéreo próprio da aeronave;

14.8. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção da respectiva aeronave;

14.9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais;

14.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;

14.11. Para a realização dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes por ela fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da Contratada;

14.12. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste Termo, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se de suas obrigações;

14.13. Correrão por conta da CONTRATADA a desmontagem, o transporte e a remontagem das peças que devam ser reparadas dentro ou fora das dependências do “AERÓDROMO ZIRONDI - Sede do Centro de Serviços”;

14.14. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

14.15. Ficarão por conta da CONTRATADA, os impostos incidentes sobre estes serviços, bem como as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos seus empregados de serviço, por ocasião das visitas de manutenção;

14.16. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de Segurança Patrimonial e do Trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos de cada unidade da sede do Centro de Serviços no “AERÓDROMO ZIRONDI”;

14.17. Manter atualizada durante a vigência do Contrato, sua situação de Qualificação Técnica;

14.18. Programar com antecedência todas as interrupções que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, por falta de material na praça local ou outros motivos que impeçam a prestação do serviço com a necessária tempestividade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
- 15.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;
- 15.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna do CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;
- 15.4. Qualquer serviço que se faça necessário em função de vencimento de revisão calendárica ou de discrepâncias de funcionamento da aeronave e seus sistemas será solicitado pelo Grupo de Operações aéreas do CBMRO;
- 15.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 15.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os objetos. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;
- 15.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do objeto da contratação, fixando prazo para sua correção;
- 15.8. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do serviço, nas instalações onde os mesmos serão executados;
- 15.9. Notificar a CONTRATADA, formal e antecipadamente sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 15.11. Deslocar a aeronave até a base operacional da CONTRATADA, uma vez ao ano, para a execução da RIAM – Inspeção Anual de Manutenção;
- 15.12. Informar mensalmente o horímetro e as condições técnicas das aeronaves à CONTRATADA;
- 15.13. Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- 15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários a prestação dos serviços;
- 15.15. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 15.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.17. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;
- 16.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços específicos de manutenção, objeto da contratação, nos casos em que por determinação específica da Legislação Aeronáutica vigente, tenha que ser realizado em uma Oficina Credenciada pela ANAC.
- 17.2. No caso da subcontratação dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta.
- 17.3. A subcontratação realizada pela CONTRATADA deverá ter prévia autorização do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto da contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 10/12/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 14/12/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Da Cruz, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Ordenador(a) de Despesa**, em 14/12/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015171870** e o código CRC **09FEE46F**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0004.203177/2020-88

SEI nº 0015171870



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 608/PGE/2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.606.612/0001-02, situado na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, neste ato representado pelo Sr. **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**, Comandante-Geral da Corporação, portador do CPF/MF nº 109.312.128-98 e RG 23.895.986-7 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.845.160/0001-65, com endereço na Rua Alfonso Giannico, nº 655, Galpão 4, Bairro Pedregulho, no município de Guaratingueta, no Estado de São Paulo, CEP: 12.515-160, representada neste ato por seu procurador, a Sr. **FABIO RODRIGUES DA CRUZ**, portadora do CPF/MF nº 218.444.948-29, RG sob o nº 33906009 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0011862794).

Considerando a necessidade e conveniência da Administração em alterar o contrato nº 608/PGE/2020 (0015171870), o Despacho CBM-GOACMD (0018455634), o Parecer Referencial nº 01/2020-PGE/RO (0015086202) e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0004.203177/2020-88, resolvem aditar a citada avença para os fins de estabelecer o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 27/06/2021, nas mesmas condições preestabelecidas no contrato nº 608/PGE/2020.

Cláusula Segunda - Os recursos para custear as despesas de que trata este termo aditivo sairão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa atividade: 06.122.2103.2087;

18.542.2098.2709;

18.542.2082.2847.

Elemento de despesa: 33.90.39 e 33.90.30.

Fonte: 0226; 0258 e 216/616.

Cláusula Terceira - Cessados os efeitos do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), por meio de ato governamental, ou decorrido o prazo previsto na presente prorrogação, o que vier primeiro, fica o presente termo aditivo automaticamente rescindido, sem ônus para o Contratante.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Da Cruz**, **Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante**, em 17/06/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR**, **Procurador(a)**, em 18/06/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 22/06/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018538035** e o código CRC **8957FFE2**.



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

CONTRATO Nº 0004/PGE-2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.603.612/0001-02, situado na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, neste ato representado pelo Sr. **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**, Comandante-Geral da Corporação, portador do CPF/MF nº 109.312.128-98 e RG 23.895.986-7 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 31.845.160/0001-65, com endereço na Rua Alfonso Giannico, nº 655, GALPÃO 4, Pedregulho, CEP 12515160, no município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, CEP 73.801-970, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **FÁBIO RODRIGUES DA CRUZ**, portadora do CPF/MF nº 218.444.948-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0022871120).

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, por dispensa de licitação, em caráter emergencial não real (ficta), nos termos do Despacho SESDEC-ASSESS (0023400984), vinculando-se ao que demais consta nos autos do processo administrativo nº 0004.512899/2021-10, à proposta da Contratada (0022472933) e ao Termo de Referência (0021949635), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW □, operada pelo Comando de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (0021949635), o qual integra este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
LOTE ÚNICO					
01	SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - abrange o controle técnico de manutenção, a permanência do técnico e auxiliar de manutenção na base do COA, com cobertura das inspeções de células: 07 Dias, 30 Dias, 10 Horas, 15 Horas/7 Dias, 25 Horas, 30 Horas, 50 Horas, inclusive, e as inspeções de motor; 15horas/7dias, 30horas, 50horas, inclusive, incluindo as inspeções pré-vôo, entre - vôos e pós-vôo, movimentações da aeronave (pátio – hangar - pátio), limpeza da aeronave e lavagem do compressor. Constitui o valor fixo mensal a ser faturado/12 meses.	Serv.	06 meses	42.000,00	252.000,00
02	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PROGRAMADA (inspeções e revisões), inspeções 50h, 100h, 200h, excetuando as inspeções inclusas no serviço de apoio técnico operacional. Total 1.500 h/h. (calculado sobre o valor praticado do homem/hora, este deverá ser informado na proposta).	Homem/Hora	1.500 h/h	320,00	480.000,00

03	SERVIÇOS MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA (correção de discrepâncias) equivalente a 50% do valor total do item 02.	Homem/Hora	750 h/h	320,00	240.000,00
04	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS a ser fornecido no período de 06 meses.	Meses	06 meses		200.000,00
	TOTAL				1.172.000,00

2.1. Os Serviços Continuados de Manutenção caracterizar-se-ão pelas inspeções, pesquisa de pane, revisões e reparos que devem ser providenciados pela Contratada para o Contratante, na aeronave e em seus componentes, conforme o Plano de Manutenção da Aeronave; estando limitados à Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), para as quais deverá ser observado: A atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da Aeronave, monitoramento constante no desempenho, controle de configuração, definição de escopo de trabalho e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de desempenho, bem como a aplicação das Diretrizes de Aeronavegabilidade (Notificações da Autoridade Aeronáutica sobre condições inseguras onde constem as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave;

2.2. Manutenção Programada (Preventiva): é a manutenção resultante do Plano de Manutenção da Aeronave, principalmente verificações visuais e itens especiais. A Contratada prestará serviço de Manutenção Programada (Preventiva) com fornecimento de peças, acessórios, material de consumo, suprimentos e assessoria no controle técnico de componentes da célula, motor e hélice, nas revisões horárias e calendárias de 50, 100, 200 horas e IAM (Inspeção Anual de Manutenção) e inspeção de 144 meses, tudo de acordo com o Plano de Manutenção das Aeronaves que constam em seus manuais, estabelecidas as revisões aplicáveis às tarefas com intervalos definidos para se alcançar as condições de aeronavegabilidade, bem como o cumprimento de quaisquer Boletins de Serviço, Cartas, Instruções de Serviço e Relatório de Inspeção Anual de Manutenção – RIAM; considerando-se as especificações da Lista Geral de Equipamento Mínimo para cada Aeronave; observados ainda os subitens 2.1 e 4.1;

2.3. Manutenção Não Programada (Corretiva): é a manutenção executada para restaurar um componente às suas condições de aeronavegabilidade, providenciando a correção da falha geradora de mau funcionamento e/ou defeito, seja por meio de reparo ou substituição do componente. Para efeitos deste Projeto, a Contratada prestará serviço de manutenção Não Programada (Corretiva) com fornecimento de peças necessárias às intervenções e correções de discrepâncias apresentadas em rotas e nas bases de operações, nos grupos componentes de célula, motor-propulsor, sistema elétrico e de aviônicos; os quais deverão ser precedidos de orçamentos próprios de serviços e peças, para análise e liberação por parte do Contratante, observados os subitens 2.1 e 4.1;

2.4. Os Planos de Manutenção da aeronave prefixo PT-HMW□, levaram em conta o número de horas e de ciclos de voos que podem ser realizados por um componente entre cada revisão geral de manutenção, sendo um COMPONENTE considerado a peça em si, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema;

2.5. O detalhamento do serviço está especificado no Anexo I, parte integrante deste documento.

2.6 Identificação da Aeronave:

MATRÍCULA	FABRICANTE	MODELO	MOTOR	BASE DE OPERAÇÃO
PT-HMW	AIRBUS	AS350B	ARRIEL 1	Grupo de Operações Aéreas, Porto Velho-RO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá oferecer garantia de execução dos serviços providos pela mesma, a partir da assinatura do Contrato, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Contrato.

3.2. A Contratada é obrigada a dar garantia de mão de obra dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente do local a ser realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, no prazo de 90 (noventa) dias após

recebimento da aeronave ou 100 horas de voo, a partir do serviço.

3.3. A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados será de responsabilidade da Contratada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.

3.4. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesa com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.5. A Contratada responderá pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por empresa terceirizada para serviços especialíssimos.

3.6. O período para restituição do serviço/bem ao Contratante será o mesmo da sua realização/fornecimento original contado da data de comunicação da inconsistência pelo Contratante à empresa.

3.7. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código do Consumidor, além de outras normas pertinentes aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 24 inciso IV da lei 8.666/93.

4.2. Os serviços de manutenção serão prestados pela Contratada e efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 – Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula - e RBAC 145 – Empresas de Manutenção de Aeronaves, de toda legislação aplicável, devendo possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

4.3. Os serviços continuados de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo a substituição ou recuperação/conserto de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos, a serem fornecidos pela Contratada, para as aeronaves a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO serão prestados, sempre que possível, no Município de Porto Velho – Sede do Centro de Serviços;

4.4. Para os serviços de Manutenção Programada (Preventiva) e Manutenção Não Programada (Corretiva) da aeronave, em razão de sua natureza, complexidade ou necessidade de equipamentos especiais, excepcionalmente, serão aceitos serviços prestados fora da sede do Centro de Serviços, atendidos os subitens 2.2 e 2.3 deste instrumento, observadas as condições de translados por conta da Contratada;

4.5. Todos os materiais equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância desse item;

4.6. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante;

4.7. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (*exchange*), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca do mercado;

4.8. A Contratada arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do Contratante (*adicional billing*- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (*exchange*) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente à Contratante, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações;

4.9. A Contratada apresentará a Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, previamente para aprovação, no mínimo 02 (dois) orçamentos, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, suplementares quando a peça, material, acessório ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante da aeronave e motor;

4.10. Para faturamento dos materiais será utilizada a conversão da moeda estrangeira para moeda nacional

com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

4.11. A Contratada terá prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;

4.12. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceito pelo Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO;

4.13. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do serviço orçado, contados da data da entrada do orçamento. O prazo de execução dos serviços para manutenções Preventivas (Previstas em manual) serão executados com prazos limitados na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)
50 HORAS	03 (TRÊS) DIAS
100 HORAS	05 (CINCO) DIAS
200 HORAS	08 (OITO) DIAS
IAM	05 (CINCO) DIAS
INSPEÇÃO DE 144 MESES	70 (SETENTA) dias

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/DO LOCAL DE ENTREGA/DO PRAZO

5.1. Os serviços, deverão ser realizados preferencialmente no Aeródromo Zironi situado no Lt 18.3 Área Rural na cidade de Porto Velho - RO, de acordo com a Cláusula 2 deste contrato, devendo ser agendada a prestação de serviços no Comando de Operações Aéreas do CBMRO, sito a Rua Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, dentro do horário de expediente, sendo este das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis ou através do telefone: (69) 3216-8959;

5.2. **Do prazo de execução:** A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, de acordo com o prazo estipulado na tabela do subitem 4.13, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2.1. Poderá ser prorrogado o prazo da prestação do serviço, desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada, por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega e instalação das peças, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A Contratante receberá PROVISORIAMENTE através do Comando de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, verificação da qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços;

6.2. No recebimento dos serviços, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o fiscal do contrato solicitará a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade;

6.3. Ao cumprir as obrigações pela Contratada e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento DEFINITIVO que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, através de Comissão de Recebimento de Materiais, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

6.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Fornecedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

6.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Comando de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- 7.3. O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por comissão designada através de portaria para esse fim;
- 7.4. A comissão designada deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de recebimento dos mesmos, quando executados satisfatoriamente, para fins de subsidiar o fiscal na fiscalização do contrato;
- 7.5. O fiscal do contrato deverá emitir relatório dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado do documento de recebimento dos serviços prestados, emitido pela comissão designada, para fins de pagamento;
- 7.6. A presença da fiscalização pela Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO FIXO:

- 8.1 – A referida contratação terá seu valor financeiro determinado de acordo com os serviços previstos da forma descrita no item 2.2.2 e 2.2.4 do presente projeto básico correspondente às manutenções programadas (preventivas), a serem pagos quando devidamente realizados e atestados pelo CONTRATANTE;
- 8.2 - O preço fixo a ser pago pela CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas com os serviços de manutenção programada (preventiva), elencados no Anexo I do presente projeto. O valor referente às peças utilizadas nos serviços de manutenção preventiva deverá estar incluso no custo fixo a ser proposto pela CONTRATADA e não poderá ser cobrado do CONTRATANTE à parte;
- 8.3 - No preço fixo cotado deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 8.4 - Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;
- 8.5 - O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços de mercado.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUSTO VARIÁVEL:

- 9.1 - A aquisição de peças e materiais de consumo para reposição na aeronave será cotada em termos percentuais (%) sobre tabela de preços (price list) do fabricante, e deverão ser lançados em valores monetários (reais - R\$), em preços unitários e valor total;
- 9.2 - A CONTRATADA apresentará, no ato da entrega de sua proposta comercial, os valores, em Reais, referentes ao custo do homem-hora trabalhada para cada uma das homologações de sua empresa. Para o cálculo do valor de qualquer serviço realizado pela CONTRATADA, será utilizado pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente, este referencial, conforme descrição dos serviços constantes no Anexo I;
- 9.3 - Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;
- 9.4 - O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade como os preços do mercado;
- 9.5 - Compõem o Custo Variável os serviços de manutenções Não Programadas (Corretivas) citados no subitem 2.3 deste Projeto Básico, constantes no Anexo I, bem como as peças que venham a ser utilizadas neste tipo de serviço;
- 9.6 - A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio dos custos referentes ao serviço pretendido, relacionando as peças necessárias e a mão-de-obra que será utilizada na solução da discrepância apresentada na aeronave, para análise e liberação do serviço por parte da CONTRATANTE;
- 9.7 - Considerar-se-á inviável economicamente, para efeitos deste Projeto, o custo de reparo de um componente ou parte dele, quando seu valor financeiro atingir 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo;

9.8 - Especificamente para os componentes relacionados na Lista Geral de Equipamento Mínimo da Aeronave não serão admitidos reparos, restando somente à hipótese de substituição das peças que o compõe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor da contratação perfaz o valor estimado total de **R\$ 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais)**, pela Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para da manutenção de aeronave tipo asa rotativa (helicóptero), a fim de atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme Declaração de Adequação Financeira (0022705395).

10.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta orçamentária (0022472933), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO, dentro do horário de expediente, sendo: 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (em frente ao SEBRAE) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal;

11.2. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas. Nesse caso, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar nova análise e o pagamento.

11.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: certidão trabalhista, certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, certidão negativa quanto a dívida ativa da União, de débitos, tributos e contribuições federais, certidão negativa quanto a dívida ativa estadual e fazenda municipal, todas devidamente atualizadas.

11.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas emitidas pela Contratada.

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0022705395), estão inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2021:

Projeto Atividade 06.122.1243.2087 – Manutenção e Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar

Elemento de Despesa 3390-39, 3390-30 e 449052

Fonte 0226.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplente.

13.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplente.

13.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato

e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.6. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal.
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Contrato;

13.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia

18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes das regulamentações da ANAC e das legalmente impostas, a Contratada obrigará-se-á:

14.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela Contratante.

14.1.2. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários para adoção das medidas convenientes.

14.1.3. Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

14.1.4. Prestar todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela Contratante.

14.1.6. Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados à Contratante por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.

14.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias,

em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.8. Reparar, às suas expensas, os danos causados à Contratante, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.9. Manter um representante em contato direto e constante com a Contratante, durante a execução do contrato.

14.1.10. Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.

14.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

14.1.12. Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC são de responsabilidade da Contratada, não sendo admitidos quaisquer custos para a Contratante.

14.1.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com o programa recomendado de manutenção dos respectivos fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, devidamente aprovados pela Contratante.

14.1.14. Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção da aeronave modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW, operado pela Contratante.

14.1.15. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

14.1.16. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Contratante, conforme normas aeronáuticas vigentes.

14.1.17. Refazer, em igual prazo de execução, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

14.1.18. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço.

14.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvado culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado pela Contratante.

14.1.20. A Contratada deverá manter atualizado junto à Contratante, todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(eis) em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando, ao número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos.

14.2. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a Contratada deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados a ela durante esse período.

14.3. As peças, provenientes dos serviços realizados, quando substituídas, deverão ser entregues à Contratante.

14.4. A Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a fatura, os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.

14.5. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução.

14.6. Os serviços de manutenção objeto deste contrato, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação e o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com as normas padrões da ANAC e do fabricante, atendendo as legislações aplicáveis.

14.7. Os serviços previstos de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizados sem o deslocamento aéreo próprio da aeronave;

14.8. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção da respectiva aeronave.

14.9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais.

14.10. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados.

14.11. Para a realização dos serviços os empregados da Contratada deverão portar identificação funcional da empresa com foto recente e usar uniformes por ela fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da Contratada.

14.12. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste contrato e, tampouco, invocar a co-responsabilidade da Contratante para tentar eximir-se de suas obrigações.

14.13. Correrão por conta da Contratada a desmontagem, o transporte e a remontagem das peças que devam ser reparadas dentro ou fora das dependências do “Hangar do Governo - Sede do Centro de Serviços”;

14.14. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal.

14.15. Correrão por conta da Contratada, os impostos incidentes sobre estes serviços, bem como as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos seus empregados por ocasião das visitas de manutenção.

14.16. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança patrimonial e do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos de cada unidade da sede do Centro de Serviços no “Hangar do Governo”;

14.17. Manter atualizada, durante a vigência do contrato, sua situação de qualificação técnica.

14.18. Programar, com antecedência, todas as interrupções que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive por falta de material na praça local ou outros motivos que impeçam a prestação do serviço com a necessária tempestividade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

15.3. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

15.4. Qualquer serviço que se faça necessário em função de vencimento de revisão calendárica ou de discrepâncias de funcionamento da aeronave e seus sistemas será solicitado pela Contratante.

15.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os objetos. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

15.7. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do objeto da contratação, fixando prazo para sua correção;

15.8. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do serviço, nas instalações onde os mesmos serão executados;

15.9. Notificar a Contratada, formal e antecipadamente sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

15.11. Deslocar a aeronave até a base operacional da Contratada, uma vez ao ano, para a execução da RIAM – Inspeção Anual de Manutenção;

15.12. Informar mensalmente o horímetro e as condições técnicas das aeronaves à Contratada;

15.13. Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários a prestação dos serviços;

15.15. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

15.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

15.17. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA /DA RESCISÃO

16.1. O Contrato a que se refere este termo de referência terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contado a partir da data da sua assinatura, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela Contratada;

16.3. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

16.4. Tão logo seja concluído o processo licitatório regular com vistas à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW□ - cujo objeto é idêntico - deverá a contratante proceder a imediata rescisão do presente instrumento, sem ônus para as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e para atender ao interesse público, seja de forma unilateral ou acordo entre as partes.

17.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar apenas parte dos serviços específicos de manutenção, objeto da contratação, nos casos em que, por determinação específica da Legislação Aeronáutica vigente, tenha que ser realizado em uma oficina credenciada pela ANAC.

18.2. No caso da subcontratação parcial dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela Contratada em sua proposta.

18.3. A subcontratação realizada pela Contratada deverá ter prévia autorização da Contratante.

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

18.5. A subcontratação de parte do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato em sua totalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

22.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Da Cruz**, **Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 14/01/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR**, **Procurador(a)**, em 14/01/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 19/01/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023402305** e o código CRC **5F132DFE**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0004.512899/2021-10

SEI nº 0023402305



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 0539/CBMRO/PGE/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.603.612/0001-02, situado na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, neste ato representado pelo Sr. **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**, Comandante-Geral da Corporação, portador do CPF/MF nº 109.312.128-98 e RG 23.895.986-7 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 31.845.160/0001-65, com endereço na Rua Alfonso Giannico, nº 655, GALPÃO 4, Pedregulho, CEP 12515160, no município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, CEP 73.801-970, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **FÁBIO RODRIGUES DA CRUZ**, portadora do CPF/MF nº 218.444.948-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0030642686).

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, por dispensa de licitação, em caráter emergencial não real (ficta), nos termos do Parecer nº 99/2022/PGE-SESDEC (0031096199), vinculando-se ao que demais consta nos autos do processo administrativo nº 0004.071075/2022-59, à proposta da Contratada (0030505088) e ao Termo de Referência (0029850643), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW □, operada pelo Comando de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (0029850643), o qual integra este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL

001	SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - abrange o controle técnico de manutenção, a permanência do técnico e auxiliar de manutenção na base do COA, com cobertura das inspeções de células: 07 Dias, 30 Dias, 10 Horas, 15 Horas/7 Dias, 25 Horas, 30 Horas, 50 Horas, inclusive, e as inspeções de motor; 15horas/7dias, 30horas, 50horas, inclusive, incluindo as inspeções pré-vôo, entre - vôos e pós-vôo, movimentações da aeronave (pátio – hangar - pátio), limpeza da aeronave e lavagem do compressor. Constitui o valor fixo mensal a ser faturado/12 meses.	Serviço	06 meses	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
002	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PROGRAMADA (inspeções e revisões), inspeções 50 horas, 100 horas, 200 horas, 144 meses excetuando as inspeções inclusas no serviço de apoio técnico operacional. Total 1.500 h/h. (calculado sobre o valor praticado do homem/hora, este deverá ser informado na proposta).	Homem/Hora	1.500 h/h	R\$ 350,00	R\$ 525.000,00
003	SERVIÇOS MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA (correção de discrepâncias) equivalente a 50% do total do item 02.	Homem/Hora	750 h/h	R\$ 350,00	R\$ 262.500,00
004	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS a ser fornecido no período de 06 meses.	Meses	06 meses	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 1.137.500,00

2.1. Os Serviços Continuados de Manutenção caracterizar-se-ão pelas inspeções, pesquisa de pane, revisões e reparos que devem ser providenciados pela Contratada para o Contratante, na aeronave e em seus componentes, conforme o Plano de Manutenção da Aeronave; estando limitados à Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), para as quais deverá ser observado: A atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da Aeronave, monitoramento constante no desempenho, controle de configuração, definição de escopo de trabalho e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de desempenho, bem como a aplicação das Diretrizes de Aeronavegabilidade (Notificações da Autoridade Aeronáutica sobre condições inseguras onde constem as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave;

2.2. Manutenção Programada (Preventiva): é a manutenção resultante do Plano de Manutenção da Aeronave, principalmente verificações visuais e itens especiais. A Contratada prestará serviço de Manutenção Programada (Preventiva) com fornecimento de peças, acessórios, material de consumo,

suprimentos e assessoria no controle técnico de componentes da célula, motor e hélice, nas revisões horárias e calendárias de 50, 100, 200 horas e IAM (Inspeção Anual de Manutenção) e inspeção de 144 meses, tudo de acordo com o Plano de Manutenção das Aeronaves que constam em seus manuais, estabelecidas as revisões aplicáveis às tarefas com intervalos definidos para se alcançar as condições de aeronavegabilidade, bem como o cumprimento de quaisquer Boletins de Serviço, Cartas, Instruções de Serviço e Relatório de Inspeção Anual de Manutenção – RIAM; considerando-se as especificações da Lista Geral de Equipamento Mínimo para cada Aeronave; observados ainda os subitens 2.1 e 4.1;

2.3. Manutenção Não Programada (Corretiva): é a manutenção executada para restaurar um componente às suas condições de aeronavegabilidade, providenciando a correção da falha geradora de mau funcionamento e/ou defeito, seja por meio de reparo ou substituição do componente. Para efeitos deste Projeto, a Contratada prestará serviço de manutenção Não Programada (Corretiva) com fornecimento de peças necessárias às intervenções e correções de discrepâncias apresentadas em rotas e nas bases de operações, nos grupos componentes de célula, motor-propulsor, sistema elétrico e de aviônicos; os quais deverão ser precedidos de orçamentos próprios de serviços e peças, para análise e liberação por parte do Contratante, observados os subitens 2.1 e 4.1;

2.4. Os Planos de Manutenção da aeronave prefixo PT-HMW□, levaram em conta o número de horas e de ciclos de voos que podem ser realizados por um componente entre cada revisão geral de manutenção, sendo um COMPONENTE considerado a peça em si, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema;

2.5. O detalhamento dos tipos de manutenção está especificado no Termo de Referência (0029850643), parte integrante deste documento.

2.6 Identificação da Aeronave:

MATRÍCULA	FABRICANTE	MODELO	MOTOR	BASE DE OPERAÇÃO
PT-HMW	AIRBUS	AS350B	ARRIEL 1	Grupo de Operações Aéreas, Porto Velho-RO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A garantia dos serviços/materiais consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 24 inciso IV da lei 8.666/93.

4.2. Os serviços de manutenção serão prestados pela Contratada e efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 – Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula - e RBAC 145 – Empresas de Manutenção de Aeronaves, de toda legislação aplicável, devendo possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

4.3. Os serviços continuados de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo a substituição ou recuperação/conserto de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos, a serem fornecidos pela Contratada, para as aeronaves a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO serão prestados, sempre que possível, no Município de Porto Velho – Sede do Centro de Serviços;

4.4. Para os serviços de Manutenção Programada (Preventiva) e Manutenção Não Programada (Corretiva) da aeronave, em razão de sua natureza, complexidade ou necessidade de equipamentos especiais, excepcionalmente, serão aceitos serviços prestados fora da sede do Centro de Serviços, atendidos os subitens 2.2 e 2.3 deste instrumento, observadas as condições de translados por conta da Contratada;

4.5. Todos os materiais equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância desse item;

4.6. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante;

4.7. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (*exchange*), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca do mercado;

4.8. A Contratada arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do Contratante (*additional billing*- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (*exchange*) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente à Contratante, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações;

4.9. A Contratada apresentará a Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, previamente para aprovação, no mínimo 02 (dois) orçamentos, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, suplementares quando a peça, material, acessório ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante da aeronave e motor;

4.10. Para faturamento dos materiais será utilizada a conversão da moeda estrangeira para moeda nacional com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

4.11. A Contratada terá prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;

4.12. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceito pelo Grupamento de Operações Aéreas da Contratante;

4.13. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do serviço orçado, contados da data da entrada do orçamento. O prazo de execução dos serviços para manutenções Preventivas (Previstas em manual) serão executados com prazos limitados na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)
50 HORAS	03 (TRÊS) DIAS
100 HORAS	05 (CINCO) DIAS
200 HORAS	08 (OITO) DIAS
IAM	05 (CINCO) DIAS
INSPEÇÃO DE 144 MESES	70 (SETENTA) dias

4.14. As manutenções ocorrem conforme especificações do quadro da cláusula segunda deste contrato e portanto são realizadas de acordo com o recomendação do fabricante ou discrepâncias que por ventura vierem a ocorrer.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do local e forma de entrega:

5.1.1. Os serviços, constantes na cláusula segunda, deverão ser realizados preferencialmente no Aeródromo Zironi situado no Lt 18.3 Área Rural na cidade de Porto Velho - RO, devendo ser agendada a prestação de serviços no Comando de Operações Aéreas da Contratante, situado a Rua Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria, dentro do horário de expediente, sendo este das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis ou através do telefone: (69) 3216-8959;

5.1.2. No recebimento dos serviços, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o fiscal do contrato solicitará a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade.

5.2. Do prazo de execução:

5.2.1. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, de acordo com o prazo estipulado na tabela do subitem 4.13, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2.2. Poderá ser prorrogado o prazo da prestação de serviço, desde que a Contratada apresente justificativa devidamente fundamentada, por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI,

da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto deste contrato, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a nota de empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. Do Recebimento Provisório: A Contratante receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até 02 (dois) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

6.4. Do Recebimento Definitivo: Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG da Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Comando de Operações Aéreas do CBMRO, por intermédio do fiscal do contrato, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;

7.3. O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por comissão designada através de portaria para esse fim;

7.4. A comissão designada deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de recebimento dos mesmos, quando executados satisfatoriamente, para fins de subsidiar o fiscal na fiscalização do contrato;

7.5. O fiscal do contrato deverá emitir relatório dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado do documento de recebimento dos serviços prestados, emitido pela comissão designada, para fins de pagamento;

7.6. A presença da fiscalização pela Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO FIXO

8.1. A referida contratação terá seu valor financeiro determinado de acordo com os serviços previstos da forma descrita nos subitens 2.2 e 2.4 do presente contrato correspondente às manutenções programadas (preventivas), a serem pagos quando devidamente realizados e atestados pelo Contratante;

8.2. O preço fixo a ser pago pela Contratada deverá cobrir todas as despesas com os serviços de manutenção programada (preventiva), elencados no subitem 2.5 do presente contrato. O valor referente às peças utilizadas nos serviços de manutenção preventiva deverá estar incluso no custo fixo a ser proposto pela Contratada e não poderá ser cobrado do Contratante à parte;

8.3. No preço fixo cotado deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

8.4. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

8.5. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços de mercado.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUSTO VARIÁVEL

9.1. A aquisição de peças e materiais de consumo para reposição na aeronave será cotada em termos percentuais (%) sobre tabela de preços (price list) do fabricante, e deverão ser lançados em valores monetários (reais - R\$), em preços unitários e valor total;

9.2. A Contratada apresentará, no ato da entrega de sua proposta comercial, os valores, em Reais,

referentes ao custo do homem-hora trabalhada para cada uma das homologações de sua empresa. Para o cálculo do valor de qualquer serviço realizado pela Contratada, será utilizado pelo Contratante, obrigatoriamente, este referencial, conforme descrição dos serviços constantes no subitem 2.5 deste contrato;

9.3. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

9.4. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade como os preços do mercado;

9.5. Compõem o Custo Variável os serviços de manutenções Não Programadas (Corretivas) citados no subitem 2.5 deste contrato, bem como as peças que venham a ser utilizadas neste tipo de serviço;

9.6. A Contratada deverá apresentar orçamento prévio dos custos referentes ao serviço pretendido, relacionando as peças necessárias e a mão-de-obra que será utilizada na solução da discrepância apresentada na aeronave, para análise e liberação do serviço por parte da Contratante;

9.7. Considerar-se-á inviável economicamente, para efeitos deste contrato, o custo de reparo de um componente ou parte dele, quando seu valor financeiro atingir 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo;

9.8. Especificamente para os componentes relacionados na Lista Geral de Equipamento Mínimo da Aeronave não serão admitidos reparos, restando somente à hipótese de substituição das peças que o compõe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor da contratação perfaz o valor estimado total de **R\$ 1.137.500,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, pela Prestação de Serviço Continuada de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a manutenção de aeronave tipo asa rotativa (helicóptero), a fim de atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme Declaração de Adequação Financeira (0030578652).

10.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta orçamentária (0030505088), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CBMRO, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (*em frente ao SEBRAE*) as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

11.2. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

11.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

11.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas emitidas pela Contratada.

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0030578652), estão inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2022:

a) Projeto de Trabalho: 06.182.2103.2087;

b) Elemento de Despesa: 33.90.00; e

c) Fonte: 0226, 0110, 0205, 0216, 0258, 0232, 0300, 0100, 0209, 0660, 0661, 0613, 0626.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa sobre o valor total adjudicado.

13.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.

13.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual 26.182/2021:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal; e

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste contrato.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais de atendimento pré-hospitalar, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por serviço.	01	0,2% por dia
12	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

13.11. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor mensal do contrato:

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

13.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes deste contrato, das regulamentações da ANAC e das legalmente impostas, a Contratada obrigar-se-á:

14.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela Contratante.

14.1.2. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários para adoção das medidas convenientes.

14.1.3. Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

14.1.4. Prestar todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa

ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela Contratante.

14.1.6. Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados à Contratante por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.

14.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.8. Reparar, às suas expensas, os danos causados à Contratante, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.9. Manter um representante em contato direto e constante com a Contratante, durante a execução do contrato.

14.1.10. Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.

14.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

14.1.12. Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC são de responsabilidade da Contratada, não sendo admitidos quaisquer custos para a Contratante.

14.1.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com o programa recomendado de manutenção dos respectivos fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, devidamente aprovados pela Contratante.

14.1.14. Dispor de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção da aeronave modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW, operado pela Contratante.

14.1.15. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

14.1.16. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Contratante, conforme normas aeronáuticas vigentes.

14.1.17. Refazer, em igual prazo de execução, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

14.1.18. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço.

14.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvado culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado pela Contratante.

14.1.20. A Contratada deverá manter atualizado junto à Contratante, todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(is) em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando, ao número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos.

14.2. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a Contratada deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados a ela durante esse período.

14.3. As peças, provenientes dos serviços realizados, quando substituídas, deverão ser entregues à Contratante.

14.4. A Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a fatura, os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.

14.5. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a

terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução.

14.6. Os serviços de manutenção objeto deste contrato, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação e o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com as normas padrões da ANAC e do fabricante, atendendo as legislações aplicáveis.

14.7. Os serviços previstos de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizados sem o deslocamento aéreo próprio da aeronave;

14.8. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção da respectiva aeronave.

14.9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais.

14.10. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados.

14.11. Para a realização dos serviços os empregados da Contratada deverão portar identificação funcional da empresa com foto recente e usar uniformes por ela fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da Contratada.

14.12. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste contrato e, tampouco, invocar a co-responsabilidade da Contratante para tentar eximir-se de suas obrigações.

14.13. Correrão por conta da Contratada a desmontagem, o transporte e a remontagem das peças que devam ser reparadas dentro ou fora das dependências do “Hangar do Governo - Sede do Centro de Serviços”;

14.14. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal.

14.15. Correrão por conta da Contratada, os impostos incidentes sobre estes serviços, bem como as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos seus empregados por ocasião das visitas de manutenção.

14.16. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança patrimonial e do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos de cada unidade da sede do Centro de Serviços no “Hangar do Governo”;

14.17. Manter atualizada, durante a vigência do contrato, sua situação de qualificação técnica.

14.18. Programar, com antecedência, todas as interrupções que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive por falta de material na praça local ou outros motivos que impeçam a prestação do serviço com a necessária tempestividade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

15.3. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela

indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

15.4. Qualquer serviço que se faça necessário em função de vencimento de revisão calendária ou de discrepâncias de funcionamento da aeronave e seus sistemas será solicitado pela Contratante.

15.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os objetos. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

15.7. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do objeto da contratação, fixando prazo para sua correção;

15.8. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do serviço, nas instalações onde os mesmos serão executados;

15.9. Notificar a Contratada, formal e antecipadamente sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

15.11. Deslocar a aeronave até a base operacional da Contratada, uma vez ao ano, para a execução da RIAM – Inspeção Anual de Manutenção;

15.12. Informar mensalmente o horímetro e as condições técnicas das aeronaves à Contratada;

15.13. Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários a prestação dos serviços;

15.15. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

15.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

15.17. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA/DA RESCISÃO

16.1. Este contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contado a partir da data da sua assinatura, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela Contratada;

16.3. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

16.4. Tão logo seja concluído o processo licitatório regular com vistas à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW□ - cujo objeto é idêntico - deverá a contratante proceder a imediata rescisão do presente instrumento, sem ônus para as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e para atender ao interesse público, seja de forma unilateral ou acordo entre as partes.

17.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar apenas parte dos serviços específicos de manutenção, objeto da contratação, nos casos em que, por determinação específica da Legislação Aeronáutica vigente, tenha que ser realizado em uma oficina credenciada pela ANAC.

18.2. No caso da subcontratação parcial dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela Contratada em sua proposta.

18.3. A subcontratação realizada pela Contratada deverá ter prévia autorização da Contratante.

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

18.5. A subcontratação de parte do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato em sua totalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

19.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

21.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste contrato.

21.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

21.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

21.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

25.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

25.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Da Cruz, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 16/08/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador do Estado**, em 16/08/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Geral do Estado**, em 16/08/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031072518** e o código CRC **0A73B0CF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0004.071075/2022-59

SEI nº 0031072518



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 0189/CBMRO/PGE/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.603.612/0001-02, situado na Av. Campos Sales, nº 3254, Bairro Olaria, neste ato representado pelo Sr. **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**, Comandante-Geral da Corporação, portador do CPF/MF nº 109.312.128-98 e RG 23.895.986-7 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 31.845.160/0001-65, com endereço na Rua Alfonso Giannico, n.º 655, GALPÃO 4, Pedregulho, CEP 125.151-60, no município de Guaratinguetá/SP, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **FÁBIO RODRIGUES DA CRUZ**, portador do CPF/MF n.º 218.444.948-29, RG n.º 33906009 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0036499806;0036496200).

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, por dispensa de licitação, em caráter emergencial não real (ficta), nos termos do Parecer n.º 32/2023/PGE-SESDEC (0036809843), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO

1.1. Do objeto: contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW □, operada pelo Comando de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (0037658291), o qual integra este contrato independentemente de transcrição.

1.2. Da vinculação: este instrumento vincula-se ao teor do processo administrativo n.º 0004.000690/2023-61, ao Termo de Referência (0037658291), a proposta da Contratada (0037810024) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto contratado, os quais passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

001	SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - abrange o controle técnico de manutenção, a permanência do técnico e auxiliar de manutenção na base do COA, com cobertura das inspeções de células: 07 Dias, 30 Dias, 10 Horas, 15 Horas/7 Dias, 25 Horas, 30 Horas, 50 Horas, inclusive, e as inspeções de motor; 15horas/7dias, 30horas, 50horas, inclusive, incluindo as inspeções pré-vôo, entre - vôos e pós-vôo, movimentações da aeronave (pátio – hangar - pátio), limpeza da aeronave e lavagem do compressor. Constitui o valor fixo mensal a ser faturado/12 meses.	Serviço	06 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
002	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PROGRAMADA - (inspeções e revisões), inspeções 50 horas, 100 horas, 200 horas, 144 meses excetuando as inspeções inclusas no serviço de apoio técnico operacional. Total 1.500 h/h. (calculado sobre o valor praticado do homem/hora, este deverá ser informado na proposta).	Homem/Hora	1.500 h/h	R\$ 550,00	R\$ 825.000,00
003	SERVIÇOS MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA (correção de discrepâncias) equivalente a 50% do total do item 02.	Homem/Hora	750 h/h	R\$ 200,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 1.035.000,00

2.1. Os Serviços Continuados de Manutenção caracterizar-se-ão pelas inspeções, pesquisa de pane, revisões e reparos que devem ser providenciados pela Contratada para o Contratante, na aeronave e em seus componentes, conforme o Plano de Manutenção da Aeronave; estando limitados à Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), para as quais deverá ser observado: A atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da Aeronave, monitoramento constante no desempenho, controle de configuração, definição de escopo de trabalho e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de desempenho, bem como a aplicação das Diretrizes de Aeronavegabilidade (Notificações da Autoridade Aeronáutica sobre condições inseguras onde constem as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave;

2.2. Manutenção Programada (Preventiva): é a manutenção resultante do Plano de Manutenção da Aeronave, principalmente verificações visuais e itens especiais. A Contratada prestará serviço de Manutenção Programada (Preventiva) no controle técnico de componentes da célula, motor e hélice, nas revisões horárias e calendárias de 50, 100, 200 horas e IAM (Inspeção Anual de Manutenção) e inspeção de 144 meses, tudo de acordo com o Plano de Manutenção das Aeronaves que constam em seus manuais, estabelecidas as revisões aplicáveis às tarefas com intervalos definidos para se alcançar as condições de aeronavegabilidade, bem como o cumprimento de quaisquer Boletins de Serviço, Cartas, Instruções de Serviço e Relatório de Inspeção Anual de Manutenção – RIAM; considerando-se as especificações da Lista Geral de Equipamento Mínimo para cada Aeronave; observados ainda os subitens 2.1 e 4.1;

2.3. Manutenção Não Programada (Corretiva): é a manutenção executada para restaurar um componente às suas condições de aeronavegabilidade, providenciando a correção da falha geradora de mau funcionamento e/ou defeito, seja por meio de reparo ou substituição do componente. Para efeitos deste Projeto, A Contratada prestará serviço de manutenção Não Programada (Corretiva) com fornecimento de peças necessárias às intervenções e correções de discrepâncias apresentadas em rotas e nas bases de operações, nos grupos componentes de célula, motor-propulsor, sistema elétrico e de aviônicos; os quais deverão ser precedidos de orçamentos próprios de serviços e peças, para análise e liberação por parte do

Contratante, observados os subitens 2.1 e 4.1;

2.4. Os Planos de Manutenção da aeronave prefixo PT-HMW □, levaram em conta o número de horas e de ciclos de voos que podem ser realizados por um componente entre cada revisão geral de manutenção, sendo um componente considerado a peça em si, **combinação de peças**, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema;

2.5. Ficando a aeronave inoperante devido a manutenção programada a empresa vencedora do certame não fará jus ao recebimento do item 01, serviço de apoio técnico operacional, no período em que a aeronave estiver inativa, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

2.6. Se a aeronave ultrapassar 5 dias corridos em manutenção não programada também não fará jus ao recebimento do valor referente ao Serviço de Apoio Técnico Operacional, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

2.7. O de controle técnico operacional, presente no item 01 - Serviço de Apoio Técnico Operacional - deverá ser mantido atualizado semanalmente e / ou quando necessário ao término de cada voo.

2.8. A empresa deverá enviar mensalmente uma via original do mapa de componente e inspeção da referida aeronave para o email: ctm.goacbmro@gmail.com.

2.9. Ao desativar a aeronave para um serviço de manutenção programada a empresa deverá apresentar ao responsável pelo Controle Técnico de manutenção do Grupamento de operações aéreas da Contratante toda a documentação necessária e requerida no que diz respeito ao controle técnico de manutenção da aeronave, incluindo os mapas de inspeção e componentes.

2.10. O detalhamento dos tipos de manutenção está especificado no Termo de Referência (0037658291), parte integrante deste documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A garantia dos serviços/materiais consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 24 inciso IV da lei 8.666/93.

4.2. Os serviços de manutenção serão prestados pela Contratada e efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 – Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula - e RBAC 145 – Empresas de Manutenção de Aeronaves, de toda legislação aplicável, devendo possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

4.3. Os serviços continuados de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo a substituição ou recuperação/conserto de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos, a serem fornecidos pela Contratada, para as aeronaves a serem utilizadas pela Contratante serão prestados, sempre que possível, no Município de Porto Velho – Sede do Centro de Serviços;

4.4. Para os serviços de Manutenção Programada (Preventiva) e Manutenção Não Programada (Corretiva) da aeronave, em razão de sua natureza, complexidade ou necessidade de equipamentos especiais, excepcionalmente, serão aceitos serviços prestados fora da sede do Centro de Serviços, atendidos os subitens 2.2 e 2.3 deste contrato, observadas as condições de translados por conta da Contratada;

4.5. Todos os materiais equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância desse item;

4.6. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante;

4.7. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (*exchange*), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca do

mercado;

4.8. A Contratada arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do Contratante (*additional billing*- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (*exchange*) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente à Contratante, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações;

4.9. A Contratada apresentará a Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, previamente para aprovação, no mínimo 02 (dois) orçamentos, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, suplementares quando a peça, material, acessório ou equipamento não for de fornecimento exclusivo do fabricante da aeronave e motor;

4.10. Para faturamento dos materiais será utilizada a conversão da moeda estrangeira para moeda nacional com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

4.11. A empresa terá prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fornecimento de peças, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado;

4.12. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela empresa e aceito pelo Grupamento de Operações Aéreas da Contratante;

4.13. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do serviço orçado, contados da data da entrada do orçamento. O prazo de execução dos serviços para manutenções Preventivas (Previstas em manual) serão executados com prazos limitados na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)
50 HORAS	03 (TRÊS) DIAS
100 HORAS	05 (CINCO) DIAS
200 HORAS	08 (OITO) DIAS
IAM	05 (CINCO) DIAS
INSPEÇÃO DE 144 MESES	70 (SETENTA) dias

4.14. As manutenções ocorrem conforme especificações do quadro da cláusula segunda deste contrato e portanto são realizadas de acordo com o recomendação do fabricante ou discrepâncias que por ventura vierem a ocorrer.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do local e forma de entrega:

5.1.1. Os serviços, constantes na cláusula segunda, deverão ser realizados preferencialmente no no AERÓDROMO ZIRONDI sito no Lt 18.3 Área Rural na cidade de Porto Velho - RO, devendo ser agendada a prestação de serviços no Comando de Operações Aéreas do CBMRO, sito a Rua Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, dentro do horário de expediente, sendo este das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis ou através do telefone: (69) 3216-8959;

5.1.2. No recebimento dos serviços, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, o fiscal do contrato solicitará a sua correção/substituição imediata, após a comunicação, da irregularidade.

5.2. Do prazo de execução:

5.2.1. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, de acordo com o prazo estipulado na tabela do subitem 4.13, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2.2. Poderá ser prorrogado o prazo da prestação de serviço, desde que a Contratada apresente justificativa devidamente fundamentada, por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto deste contrato, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a nota de empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. Do Recebimento Provisório: A Contratante receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até 02 (dois) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

6.4. Do Recebimento Definitivo: Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a conseqüente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG da Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Comando de Operações Aéreas da Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;

7.3. O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por comissão designada através de portaria para esse fim;

7.4. A comissão designada deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de recebimento dos mesmos, quando executados satisfatoriamente, para fins de subsidiar o fiscal na fiscalização do contrato;

7.5. O fiscal do contrato deverá emitir relatório dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado do documento de recebimento dos serviços prestados, emitido pela comissão designada, para fins de pagamento;

7.6. A presença da fiscalização pela Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO FIXO

8.1. A referida contratação terá seu valor financeiro determinado de acordo com os serviços previstos da forma descrita nos subitens 2.2 e 2.4 do presente contrato correspondente às manutenções programadas (preventivas), a serem pagos quando devidamente realizados e atestados pelo Contratante;

8.2. O preço fixo a ser pago pela Contratada deverá cobrir todas as despesas com os serviços de manutenção programada (preventiva), elencados no subitem 2.10. do presente contrato. O valor referente às peças utilizadas nos serviços de manutenção preventiva deverá estar incluso no custo fixo a ser proposto pela Contratada e não poderá ser cobrado do Contratante à parte;

8.3. No preço fixo cotado deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

8.4. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

8.5. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços de mercado.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUSTO VARIÁVEL

9.1. A aquisição de peças e materiais de consumo para reposição na aeronave será cotada em termos percentuais (%) sobre tabela de preços (price list) do fabricante, e deverão ser lançados em valores monetários (reais - R\$), em preços unitários e valor total;

9.2. A Contratada apresentará, no ato da entrega de sua proposta comercial, os valores, em Reais, referentes ao custo do homem-hora trabalhada para cada uma das homologações de sua empresa. Para o cálculo do valor de qualquer serviço realizado pela Contratada, será utilizado pelo Contratante, obrigatoriamente, este referencial, conforme descrição dos serviços constantes no subitem 2.10 desde contrato;

9.3. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preços global, cotado em reais (R\$),

devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total;

9.4. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade como os preços do mercado;

9.5. Compõem o Custo Variável os serviços de manutenções Não Programadas (Corretivas) citados no subitem 2.3 deste contrato, bem como as peças que venham a ser utilizadas neste tipo de serviço;

9.6. A Contratada deverá apresentar orçamento prévio dos custos referentes ao serviço pretendido, relacionando as peças necessárias e a mão-de-obra que será utilizada na solução da discrepância apresentada na aeronave, para análise e liberação do serviço por parte da Contratante;

9.7. Considerar-se-á inviável economicamente, para efeitos deste contrato, o custo de reparo de um componente ou parte dele, quando seu valor financeiro atingir 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo;

9.8. Especificamente para os componentes relacionados na Lista Geral de Equipamento Mínimo da Aeronave não serão admitidos reparos, restando somente à hipótese de substituição das peças que o compõe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor da contratação perfaz o valor total de **R\$ 1.035.000,00 (um milhão trinta e cinco mil reais)**, pela prestação de Serviço de apoio Técnico Operacional, pela prestação de serviços Manutenção Programada e pela prestação de Serviços de manutenção não programada, a fim de atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme Declaração de Adequação Financeira (0035936820).

10.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta orçamentária (0037810024), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CBMRO, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (*em frente ao SEBRAE*) as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

11.2. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

11.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

11.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

11.5. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que

motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. Todo pagamento será realizado, mediante o recebimento definitivo pela Diretoria em concordância com a ordem de fornecimento emanado pelo setor responsável, bem como pós análise da setorial de controle interno ou órgão competente, durante o período de vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0035936820), estão inseridos da seguinte forma:

a) Projeto de Trabalho: 15.014.06.122.2103.2087;

b) Elemento de Despesa: 33.90.00; e

c) Fonte: 1.500.0.00001 e 1.759.0.08026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa sobre o valor total adjudicado.

13.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.

13.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual 26.182/2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal; e
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste contrato.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais de atendimento pré-hospitalar, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por serviço.	01	0,2% por dia
12	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

13.11. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor mensal do contrato:

- a) 0,3% por dia, para infrações leves;
- b) 2,0% por dia, para infrações médias;
- c) 3,5% por dia, para infrações graves;

13.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes das regulamentações da ANAC e das legalmente impostas, a Contratada obrigará-se-á:

14.1.1. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela Contratante.

14.1.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

14.1.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários para adoção das medidas convenientes.

14.1.4. Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

14.1.5. Prestar todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, de acordo com a legislação vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela Contratante.

14.1.7. Fornecer todos os dados/informações disponíveis sobre os serviços efetuados à Contratante por intermédio de relatórios mensais/gerenciais.

14.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.9. Reparar, às suas expensas, os danos causados à Contratante, pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

14.1.10. Manter um representante em contato direto e constante com a Contratante, durante a execução do contrato.

14.1.11. Disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.

14.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

14.1.13. Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC são de responsabilidade da Contratada, não sendo admitidos quaisquer custos para a Contratante.

14.1.14. Os serviços deverão ser executados de acordo com o programa recomendado de manutenção dos respectivos fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços, devidamente aprovados pela Contratante.

14.1.15. Disponibilizar de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção da aeronave modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW, operado pela Contratante.

14.1.16. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

14.1.17. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Contratante, conforme normas aeronáuticas vigentes.

14.1.18. Refazer, em igual prazo de execução, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

14.1.19. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço.

14.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a aeronave e a terceiros por ocasião da

operação da aeronave, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvado culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor ou colaborador mobilizado pela Contratante.

14.1.21. A Contratada deverá manter atualizado junto à Contratante, todos os meios para acionamento do(s) técnico(s) responsável(eis) em regime de plantão, incluindo, mas não se limitando, ao número de telefone celular, telefone fixo e o endereço residencial do chefe da equipe, fax, e-mail, de forma que, diante da necessidade dos serviços, tais canais de comunicação se façam efetivos.

14.2. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, a Contratada deverá preservar a integridade dela, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados a ela durante esse período.

14.3. As peças, provenientes dos serviços realizados, quando substituídas, deverão ser entregues à Contratante.

14.4. A Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a fatura, os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.

14.5. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução.

14.6. Os serviços de manutenção objeto deste contrato, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação e o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com as normas padrões da ANAC e do fabricante, atendendo as legislações aplicáveis.

14.7. Os serviços previstos de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizados sem o deslocamento aéreo próprio da aeronave;

14.8. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção da respectiva aeronave.

14.9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais.

14.10. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados.

14.11. Para a realização dos serviços os empregados da Contratada deverão portar identificação funcional da empresa com foto recente e usar uniformes por ela fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da Contratada.

14.12. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste contrato e, tampouco, invocar a co-responsabilidade da Contratante para tentar eximir-se de suas obrigações.

14.13. Correrão por conta da Contratada a desmontagem, o transporte e a remontagem das peças que devam ser reparadas dentro ou fora das dependências do “Hangar do Governo - Sede do Centro de Serviços”;

14.14. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal.

14.15. Correrão por conta da Contratada, os impostos incidentes sobre estes serviços, bem como as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos seus empregados por ocasião das visitas de manutenção.

14.16. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança patrimonial e do

trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos de cada unidade da sede do Centro de Serviços no “Hangar do Governo”;

14.17. Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou extravio dos materiais;

14.18. Manter atualizada, durante a vigência do contrato, sua situação de qualificação técnica;

14.19. Assinar/retirar este contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, o mesmo poderá ser feito através do representante legal ou preposto;

14.20. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração deste contrato.

14.21. Programar, com antecedência, todas as interrupções que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive por falta de material na praça local ou outros motivos que impeçam a prestação do serviço com a necessária tempestividade.

14.22. Fica a Contratada obrigada a manter atualizado semanalmente e/ou quando necessário ao término de cada voo, o controle técnico operacional, presente no item 01 - Serviço de Apoio Técnico Operacional.

14.23. A Contratada deverá enviar mensalmente, uma via original do mapa de componente e inspeção da referida aeronave para o email: ctm.goacbmro@gmail.com;

14.24. Ao desativar a aeronave para um serviço de manutenção programada a Contratada deverá apresentar ao responsável pelo Controle Técnico de manutenção do Grupamento de operações aéreas da Contratante toda a documentação necessária e requerida no que diz respeito ao controle técnico de manutenção da aeronave, incluindo os mapas de inspeção e componentes.

14.25. A Contratada fica obrigada a arcar com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do Contratante (*addicional billing*- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (*exchange*) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente a Contratante, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

15.3. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

15.4. Qualquer serviço que se faça necessário em função de vencimento de revisão calendária ou de discrepâncias de funcionamento da aeronave e seus sistemas será solicitado pela Contratante.

15.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os objetos. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

15.7. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do objeto da contratação, fixando prazo para sua correção;

15.8. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do serviço, nas instalações onde os mesmos serão executados;

15.9. Notificar a Contratada, formal e antecipadamente sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

15.11. Deslocar a aeronave até a base operacional da Contratada, uma vez ao ano, para a execução da RIAM – Inspeção Anual de Manutenção;

15.12. Informar mensalmente o horímetro e as condições técnicas das aeronaves à Contratada;

15.13. Proceder a conferência da nota de empenho, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários a prestação dos serviços;

15.15. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

15.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

15.17. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

15.18. Reter o imposto de renda de todos os documentos fiscais emitidos a partir de novembro de 2022, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas. Com exceção das Pessoas jurídicas optantes pelo simples Nacional/MEI que não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

15.19. Nos casos em que a aeronave estiver inoperante devido a manutenção programa, a contratante não deverá realizar o efetivo pagamento integral ao recebimento do item 01, serviço de apoio técnico operacional, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

15.20. Nos casos em que a aeronave ultrapassar 5 dias corridos em manutenção não programada, a Contratante não deverá realizar o efetivo pagamento integral do valor referente ao Serviço de Apoio Técnico Operacional, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA/DA RESCISÃO

16.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data da sua assinatura, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela Contratada;

16.3. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

16.4. Tão logo seja concluído o processo licitatório regular com vistas à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Manutenção Programada (Preventiva) e Não Programada (Corretiva), incluindo o fornecimento e a recuperação de peças, acessórios, material de consumo e suprimentos para a aeronave tipo asa rotativa (helicóptero) modelo AS350 1B e prefixo PT-HMW□ - cujo objeto é idêntico - deverá a contratante proceder a imediata rescisão do presente instrumento, sem ônus para as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e para atender ao interesse público, seja de forma unilateral ou acordo entre as partes.

17.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma da aeronave, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e

legais, poderá subcontratar apenas parte dos serviços específicos de manutenção, objeto da contratação, nos casos em que, por determinação específica da Legislação Aeronáutica vigente, tenha que ser realizado em uma oficina credenciada pela ANAC.

18.2. No caso da subcontratação parcial dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela Contratada em sua proposta.

18.3. A subcontratação realizada pela Contratada deverá ter prévia autorização da Contratante.

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

18.5. A subcontratação de parte do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato em sua totalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

19.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

21.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste contrato.

21.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

21.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

21.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010,

da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016.

22. CLÁUSULA VÍGESIMA SEGUNDA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa -Lei n.º 8.429/1992 - e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

26.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

26.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Da Cruz**, **Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 03/05/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho**, **Procurador Diretor**, em 03/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 05/05/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036848401** e o código CRC **735CB0AD**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0004.000690/2023-61

SEI nº 0036848401



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Ofício nº 19560/2023/CBM-GOACMD

A Senhora,

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO

Processo: 0004.012506/2023-26

Assunto: **Informações para resposta via sistema e-SIC.**

Senhora Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando nº 33/2023/CBM-CHEM (0043868338), para a realização dos necessários esclarecimentos seguem abaixo as perguntas apresentadas no Pedido e-SIC 20231123131102996 (0043869258), com as respostas correspondentes, a saber:

1. Atualmente, existe algum contrato público relacionado a prestação de serviços celebrado entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?

RESPOSTA: Atualmente o CBMRO não possui contrato vigente com a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA.

2. Quais o números de contrato existentes entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?

RESPOSTA: Segue a relação dos contratos:

- a) Contrato 271/2020 (0044042109);
- b) Contrato 608/2020 (0044042168);
- c) Contrato 0004/2022 (0044042508);
- d) Contrato 059/2022 (0044042582);
- e) Contrato 0189/2023 (0044042667).

3. Os contratos mencionados anteriormente tem prazo de vigência até quando?

RESPOSTA: O último contrato vigente foi o 0189/2023 (0044042667), que expirou o prazo em 29/10/2023.

Outrossim, informo que o prazo de vigência dos demais contratos podem ser observados nos arquivos contidos neste processo.

4. Quais os valores de cada um dos contratos celebrados entre esse Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer de suas unidades, e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA?

RESPOSTA: A informação solicitada segue no quadro abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO
0004.203177/2020-88	CONTRATO N° 271/PGE-2020 (0012174334)	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)	R\$ 655.700,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais)
0004.203177/2020-88	CONTRATO N° 608/PGE-2020 (0015171870)	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)	
0004.512899/2021-10	CONTRATO N° 0004/PGE-2022 (0023402305)	R\$ 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais)	R\$ 670.478,06 (seiscentos e setenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos)
0004.071075/2022-59	CONTRATO N° 0539/CBMRO/PGE/2022 (0031072518)	R\$ 1.137.500,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)	R\$ 514.382,00 (quinhentos e quatorze mil trezentos e oitenta e dois reais)
0004.000690/2023-61	CONTRATO N° 0189/CBMRO/PGE/2023 (0036848401)	R\$ 1.035.000,00 (um milhão trinta e cinco mil reais),	R\$ 367.950,00 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) *
VALOR TOTAL		R\$ 5.544.500,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 1.840.560,06 (um milhão, oitocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos)

* Valor empenhado, não entrou no cálculo do valor executado, pois ainda carece de liquidação.

Quanto a informação que tais dados não foram encontrados no portal de transparência do Governo do Estado de Rondônia e demais apontamentos, cabe frisar que todas as contratações do CBMRO ocorrem em consonância com o arcabouço jurídico vigente e, notadamente, são publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Por derradeiro, informo que foram juntados aos autos deste processo SEI TODOS OS CONTRATOS celebrados entre o CBMRO e a empresa HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA, CNPJ/MF n° 31.845.160/0001-65.

Respeitosamente,

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM

Comandante do COA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, coronel, em 05/12/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044121987** e o código CRC **21243B42**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0004.012506/2023-26

SEI nº 0044121987